



**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 89.402.077/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. **AYRTON GOMES FERNANDES** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. **VANESSA FRAGA DA ROCHA** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **FERNANDO STEPHAN MARRONI**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos Administradores, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS** **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2023 os salários dos administradores representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 3,45% que corresponde a 90% (noventa por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2022 a abril/2023), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2022, assim como nas demais cláusulas econômicas.

**Parágrafo Primeiro:** Em 1º de maio de 2024 os salários dos administradores representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2023 a abril/2024), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2023, assim como nas demais cláusulas econômicas.

**Parágrafo Segundo:** Compromisso de negociação da diferença do índice inflacionário de 2022/2023, o que corresponde a 0,38% em maio de 2024.

## DESCONTOS SALARIAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS**

A TRENSURB não cobrará de seus administradores os danos causados em quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios salvo quando comprovada a existência de dolo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA**

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus administradores de acordo com a legislação vigente.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

### **CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS.**

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos relativos a revisão e atualização do PCEFS – Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus administradores em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos administradores que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

## OUTROS ADICIONAIS

### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

A TRENSURB pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o salário do nível correspondente ao cargo efetivo, aqueles administradores que indubitavelmente manuseiam valores (moeda corrente, bilhetes magnéticos e vale-transporte).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO**

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 30 (trinta) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 38,14 (trinta e oito reais e quatorze centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.144,22 (mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

**Parágrafo Primeiro:** A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a título de cesta básica, o valor de R\$ 211,61 (duzentos e onze reais e sessenta e um centavos) que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de R\$ 1.355,83 (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente aos tíquetes refeição/alimentação e cesta básica.

**Parágrafo Terceiro:** Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE GRATUITO**

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus administradores que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS**

A TRENSURB fornecerá passe livre aos administradores aposentados, quando se utilizarem do trem.

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.



## AUXÍLIO SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB permitirá a todos os funcionários o parcelamento do tratamento dentário em até 3 (três) parcelas mensais, caso ultrapassar o limite do consignado observada a cota parte de 50% de contribuição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE**

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A TRENSURB observará o cumprimento da Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB estudará a possibilidade de manutenção do plano de saúde para o cônjuge e dependentes de empregado falecido para que possa permanecer no Plano de Saúde, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano de saúde, ou seja, a cota-parte do empregado e a cota-parte da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a viabilidade econômica do plano de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL**

A TRENSURB, em caso de falecimento do administrador, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 6.077,00 (seis mil e setenta e sete reais).

**Parágrafo Único:** O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominiais de despesa com o funeral.

## AUXÍLIO CRECHE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE**

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de R\$ 333,24 (trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

**Parágrafo Único:** Em caso de administradores (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício ou quem detenha a guarda dos mesmos.



## OUTROS AUXÍLIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais do administrador no valor de R\$ 345,84 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sem limitação de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de administradores (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou pela APAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A TRENSURB complementarará o salário e gratificação natalina do administrador que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS**

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos administradores e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIÕES ESTÁVEIS**

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de administradores que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA**

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus administradores, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao administrador, por escrito, que a causa de seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas alíneas de "a" a "c", mencionadas no "caput".

**Parágrafo Terceiro:** Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao administrador recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SINDAERGS, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o administrador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABANDONO DE EMPREGO**

A TRENSURB não demitirá o administrador por abandono de emprego antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com assistência do SINDAERGS.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa emitirá correspondência ao administrador e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do administrador, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DIREITO DE DEFESA**

A TRENSURB não poderá aplicar ao administrador nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do administrador.

**Parágrafo Primeiro:** Condiciona-se a assistência do SINDAERGS, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo administrador formalmente no processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à intimação do administrador, salvo demissão por justa causa.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido ao administrador punível com a penalidade de demissão por justa causa o prazo de 10 (dez) dias para recurso, com o afastamento de suas atividades de forma remunerada durante o prazo em questão para fins de elaboração de sua defesa.

**Parágrafo Quarto:** A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

**Parágrafo Quinto:** A TRENSURB concederá ao administrador um prazo de 05 (cinco) dias da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do administrador, para que apresente a defesa de que trata o caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES**

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus administradores (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

**Parágrafo Único:** Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao administrador e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade no emprego à administradora gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRÉ-APOSENTADO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao administrador que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA – GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de discriminação praticados contra os administradores no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

**Parágrafo Segundo:** O SINDAERGS participará de todo o processo de apuração dos fatos.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

**Parágrafo Único:** O SINDAERGS poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no “caput”.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA – CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL**

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus administradores, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando,

aos afetados por estes fatores, o direito a nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

**Parágrafo Único:** O administrador depois de treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais administradores de empresa.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PORTADORES DE HIV**

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave devidamente comprovada, os administradores portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

**Parágrafo Primeiro:** A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus administradores, em qualquer moléstia que seja.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB e o SINDAERGS de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento de doenças soropositivas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

### FALTAS

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARGA HORÁRIA SEMANAL**

A TRENSURB manterá uma jornada semanal de 40h (quarenta horas).

**Parágrafo Único:** O limite de 40 horas semanais poderá ser estendido até o limite de 44 horas semanais para fins de compensação de dias não laborados por motivo de conveniência e oportunidade administrativa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOAÇÃO DE SANGUE**

O administrador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**Parágrafo Único:** O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO**

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum administrador, salvo em casos de comprovada necessidade.

**Parágrafo Único:** Caso o administrador seja convocado, a TRENSURB pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do administrador. O dia de folga será gozado de comum acordo com a chefia.



## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS**

A TRENSURB pagará hora extra a todos os administradores que, quando em folga, virem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

**Parágrafo Único:** O mesmo será aplicado aos administradores que forem convocados a prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS**

A TRENSURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do administrador, poderá fracionar as férias do administrador em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos administradores que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro, segundo ou terceiro período de férias.

## LICENÇA MATERNIDADE

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE**

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Esta licença será extensiva às administradoras que venham a adotar filhos com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB autorizará, por opção da administradora, que os últimos 50 (cinquenta) dias da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da administradora por meia jornada de trabalho diária.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE**

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais administradores, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória em processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS**

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os administradores cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período

de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no “caput” da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a administradora e a chefia imediata.

**Parágrafo Único:** O prazo estipulado no “caput” poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único, artigo 396, da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL**

A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade;
- h) quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
- i) licença para atividades sindicais

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SINDAERGS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS DA ADMINISTRADORA GESTANTE**

A TRENSURB garantirá que a administradora gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES PERIÓDICOS**

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus administradores, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES PREVENTIVOS**

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus administradores realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO À ADMINISTRADORA GESTANTE**

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho, durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDAERGS informará à TRENSURB o delegado sindical e o delegado sindical suplente designados para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.

## ATIVIDADES SINDICAIS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS**

O SINDAERGS informará à TRENSURB o delegado sindical e o delegado sindical suplente designado para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

**Parágrafo Único:** Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

A TRENSURB não dispensará o administrador e não transferirá o mesmo de gerência, salvo vontade expressa do mesmo, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representação de Entidade Sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS**

A TRENSURB abonará as ausências de seus administradores com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, até o limite de 40 (quarenta) horas mensais.

**Parágrafo Único:** O SINDAERGS deverá efetuar as solicitações de liberação ao SEPES com no mínimo de 72 horas de antecedência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO ASSISTENCIAL**

A TRENSURB descontará dos salários de seus administradores representados pelo SINDAERGS, o valor equivalente a 2,00% (dois por cento) do salário do mês de maio, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada com a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente, à escolha do administrador:

I - Por carta identificada e assinada pelo administrador, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente acordo, considerando para validade a data de postagem nos correios; ou

II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subsequentes do mês de desconto; ou ainda,

III - Por carta identificada e assinada pelo administrador, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes, do mês de desconto, considerando para validade a data da postagem nos correios."

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

**Parágrafo Terceiro:** O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACESSO A INFORMAÇÕES**

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SINDAERGS, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE ADMINISTRADORES**



A TREN SURB, quando solicitado pelo SINDAERGS fornecerá os dados cadastrais dos administradores, desde que não sejam caracterizadas como dados pessoais e de caráter sigiloso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ATIVIDADES SINDICAIS**

A TREN SURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

**Parágrafo Único:** O SINDAERGS poderá realizar reuniões e assembleias nas dependências da empresa no horário comercial.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A TREN SURB prestará assistência jurídica a seus administradores, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, ou que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

**Parágrafo Primeiro:** A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de convocação de administrador na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS**

A TREN SURB fará, em conjunto com o SINDAERGS, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus administradores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PALESTRA PARA NOVOS ADMINISTRADORES**

A TREN SURB informará ao SINDAERGS a admissão de novos administradores, incluindo em seu programa de integração um período de 02 (duas) horas para o Sindicato dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – VALE CULTURA**

A TREN SURB fornecerá a todos os administradores, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO Nº 9**

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior

piso salarial da categoria, por administrador atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – AUTOAPLICABILIDADE**

A TRENSURB garantirá que todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A TRENSURB compromete-se a realizar estudos para fins de instituição de seguro de vida aos empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGABILIDADE – COMISSÃO PARITÁRIA**

Na hipótese de uma possível estadualização, extinção, privatização, concessão ou outra alteração estatutária que impacte nos vínculos trabalhistas existentes, as partes constituirão uma comissão paritária para construir acordo coletivo especial com o objetivo de discutir medidas protetivas dos empregos aos empregados públicos federais da TRENSURB.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO HOME OFFICE**

A TRENSURB promoverá estudos para a implantação de trabalho híbrido e/ou home office.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.



**AYRTON GOMES FERNANDES**

**Diretor Administrativo / Financeiro**

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**FERNANDO STEEPAHN MARRONI**

**Diretor Presidente**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**



**VANESSA FRAGA DA ROCHA**

**Diretora de Administração e Finanças**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**